

**Lei Municipal n.º 2.539, de 27 de outubro de 2023.**

**EMENTA:** Cria Programa de recuperação de crédito Municipal 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Salgueiro, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos de natureza tributária e não tributária definitivamente constituído, inscritos ou não na Dívida Ativa.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de pagamento e parcelamento dos débitos.

**§ 1º.** A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de dezembro de 2023.

**§ 2º.** O benefício abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 3º.** A opção pelo REFIS sujeita a pessoa jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – pagamento regular das parcelas;

IV- Renúncia de toda e qualquer ação judicial ou pedido extrajudicial referente ao crédito tributário objeto de parcelamento.

**Art. 4º.** O inadimplemento de 01 (uma) parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza a sua imediata inscrição na Dívida Ativa, com a correspondente extinção do parcelamento.

**Art. 5º.** O valor dos juros moratórios e multa de mora será reduzido em até 100% (cem por cento) para pagamentos efetuados em até 3 (três) parcelas e em até 80% (oitenta por cento), para pagamentos efetuados em até 6 (seis) parcelas.

**Art. 6º.** O valor de cada parcela será expresso em moeda corrente nacional e corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas.

**Parágrafo único.** As parcelas que excederem ao exercício em que foi concedido o parcelamento estão sujeitas à atualização monetária, segundo o índice de correção definido na legislação municipal.

**Art. 7º.** O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito ou através de assinatura de termo de confissão de dívida, a ser assinado no ato do parcelamento, presencialmente.

**Art. 8º.** A primeira parcela vencerá 05 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de outubro de 2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal